CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

Projeto de Resolução nº 005/2020

Autoria: Vereadores Sueli Tiemi Tanaka de Matos, Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos e Pablo Lopes da Silva Pereira.

- Altera a redação os incisos do artigo 74 e do artigo 76, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu.

A Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São aprova:

Artigo 1º - O artigo 74 do Regimento Interno, instituída pela Resolução nº 02/2011, com nova Resolução sob nº 03/2016, passa a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 74: As Comissões Permanentes são 06 compostas por três membros no mínimo, com as seguintes denominações:

I- Constituição, Justiça e Redação;

II- Orçamentos, Finanças, Contabilidade, **Fiscalização e Controle e Tomada de Contas**;

III- Obras e Serviços Públicos;

IV- **Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**;

V- **Agricultura, Pecuário, Desenvolvimento rural e de Meio Ambiente,** Planejamento, Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo;

VI- **Saúde e Assistência Social e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher".**

Artigo 2º - O artigo 76 do Regimento Interno, instituída pela Resolução nº 02/2011, com nova Resolução sob nº 03/2016, passa a figurar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

" Artigo 76 – É das competências específicas:

I- ...

II- Compete à Comissão de Orçamentos, Finanças, Contabilidade, **Fiscalização e Controle e Tomada de Contas**:

1- opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

2- opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

a) convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos Federal, Estadual ou Municipal, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária;

b) questões econômicas relativas a transporte e a obras públicas;

c) exploração, permissão ou concessão de serviço público;

d) planos e programas de desenvolvimento;

e) alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;

f) interrupção, suspensão e alteração de empreendimento público;

g) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

III. analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

IV. analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o Projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e do Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 3

V. propor Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma do artigo 263 e seguintes deste Regimento;

VI. acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento;

VII. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, bem como sua arrecadação tributária;

VIII. solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;

IX. solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos VI a IX deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de outras comissões, quando relacionadas com matérias incluídas em seu respectivo campo temático.

III- ...

IV- Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, em especial sobre:

1 - o Sistema Municipal de Ensino;

2- serviços, equipamentos e programas educacionais;

3- programas voltados para educação ambiental;

4- programas voltados para educação no trânsito;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 4

5- assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;

6- todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.

7 - programa de merenda escolar;

8- transporte escolar;

9 - preservação da memória da cidade no plano estático, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

10 - denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;

11 - concessão de título honorífico, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

12 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

12.1- serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;

12.2- instrução e desenvolvimento cultural e artístico;

12.3- assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;

12.4- todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.

12.5- política de desporto na esfera pública municipal;

12.6- todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.

V- Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento rural e Meio Ambiente, Planejamento, Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 5

1- intuito de executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da Agricultura, Pecuário, Desenvolvimento rural e de Meio Ambiente.

2- Manifestarem-se a respeito de projetos de lei, requerimentos e outras proposições destinadas aos temas, e propor iniciativas e ações que garantam a eficiência da execução das políticas, sendo estas, em favor da sustentabilidade e qualidade de vida da população.

3- Opinarem sobre:

I- matérias pertinentes à agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, analisando todas as demandas dos produtores rurais e entidades civis organizadas.

II- todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente;

III. conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;

IV. preservação dos recursos naturais;

V. promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente.

VI- cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VII - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

VIII - plano diretor;

IX- controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

X- disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Parágrafo Único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres.

VI- Da Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 6

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à Saúde, Assistência Social e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher:

I. saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;

II. Sistema Único de Saúde (SUS);

III- Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;

V. segurança e saúde do trabalhador;

VI. serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VII. ações de saúde pública;

VIII. doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;

IX. prevenção, assistência e educação sanitária;

X. saneamento básico;

XI. assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XII. Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

XIII. propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Miracatu;

XIV. colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

XV. assistência social oficial;

XVI. promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

XVII. incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 7

XVIII. repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;

XIX. fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;

XX- acompanhar a execução dos programas municipais de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres".

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 31 de agosto de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos

Vereadora

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos

Vereadora

Pablo Lopes da Silva Pereira

Vereador